



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Nº. 10/2018

***Dispõe sobre a criação de cargos de assistente jurídico na estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de São Sebastião, e dá outras providências.***

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- ficam criados 20 (vinte) cargos de Assistente Jurídico no quadro de pessoal permanente, lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos com referência XII (doze), jornada de 40 horas semanais, formação em direito e com atribuições específicas.

Cargo Referência Carga Horária Semanal Cargos Totais Qualificação

Assistente

Jurídico XII 40 20 Formação em Direito.

Bacharelado

Art. 2º- São atribuições dos assistentes jurídicos, além de outras atividades afins:

I - Minutar pareceres, requerimentos, ofícios, memorandos e petições judiciais em geral com a supervisão dos procuradores;

II - Participar de reuniões e debates que envolvam questões jurídicas de interesse do Município;

III. Minutar pareceres em processos administrativos e expedientes que envolvam questões jurídicas sob a supervisão do procurador;

IV. Auxiliar os procuradores, e sob a supervisão destes, na elaboração de minutas para a defesa judicial do Município;

V - Realizar pesquisas jurídicas sobre a jurisprudência dos tribunais.

Parágrafo único - As atribuições descritas nesta Lei Complementar são de caráter exemplificativas, podendo serem exigidas outras afetas às exigências do cargo e a formação técnica.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte - São Paulo

de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2018.

**Felipe Augusto**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 63 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROCOLO Nº 1421/18
DATA 10 / 12 / 18
HORÁRIO 13 40
VISTO <i>fm</i>

São Sebastião, 30 de novembro de 2018.

Exmo. Sr.  
Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação de cargos de assistente jurídico na estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de São Sebastião, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo fortalecimento da Advocacia Pública que representa o Município de São Sebastião, judicial e extrajudicialmente, mediante a qualificação de servidores com atribuições dignas, compatíveis e específicas, que é essencial à Justiça.

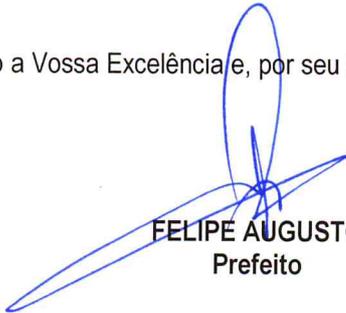
Importante ressaltar que a segurança jurídica para a execução dos atos administrativos do Poder Público Municipal, e, conseqüentemente, dos atos do seu gestor, é garantida pelos pareceres jurídicos elaborados pelos Procuradores do Município, os quais primam pelo controle da legalidade e necessitam de auxiliares com atribuições específicas.

Além disso, o presente projeto visa evitar irregularidades como desvio de função de servidores; maior controle de prazos; mais concentração de mão-de-obra na execução dos trabalhos desenvolvidos pelo jurídico municipal e profissionalização dos serviços prestados pelas procuradorias, o que resultaria em um ganho de qualidade aos profissionais que atuam na defesa da municipalidade.

Por tais razões, propõe-se o presente projeto de Lei Complementar para viabilizar melhor qualidade na defesa judicial e extrajudicial do Município.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.

  
FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Nº 10 /2018

**"Dispõe sobre a criação de cargos de assistente jurídico na estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de São Sebastião, e dá outras providências"**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** ficam criados 20 (vinte) cargos de Assistente Jurídico no quadro de pessoal permanente, lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos com referência XII (doze), jornada de 40 horas semanais, formação em direito e com atribuições específicas.

Cargo	Referência	Carga Horária Semanal	Cargos Totais	Qualificação
Assistente Jurídico	XII	40	20	Formação em Direito. Bacharelado

**Art. 2º-** São atribuições dos assistentes jurídicos, além de outras atividades afins:

- I – Minutar pareceres, requerimentos, ofícios, memorandos e petições judiciais em geral com a supervisão dos procuradores;
- II – Participar de reuniões e debates que envolvam questões jurídicas de interesse do Município;
- III. Minutar pareceres em processos administrativos e expedientes que envolvam questões jurídicas sob a supervisão do procurador;
- IV. Auxiliar os procuradores, e sob a supervisão destes, na elaboração de minutas para a defesa judicial do Município;
- V – Realizar pesquisas jurídicas sobre a jurisprudência dos tribunais.



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo único** - As atribuições descritas nesta Lei Complementar são de caráter exemplificativas, podendo serem exigidas outras afetas às exigências do cargo e a formação técnica.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Sebastião,

de novembro de 2018.



**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

Ofício nº 0793/2018 -GP

São Sebastião, 21 de dezembro de 2018.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Reinaldo Alves Moreira Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
São Sebastião-SP**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROCOLO Nº	1344/18
DATA	27 / 12 / 18
HORÁRIO	10 57
VISTO	812

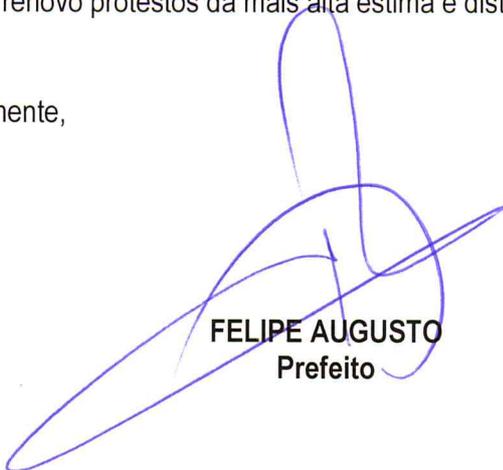
**Referente: Devolução da Mensagem nº 63/2018.**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste, solicitar a devolução da Mensagem nº 63/2018, protocolada nesta Casa Legislativa em 10 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre a criação de cargos de assistente jurídico na estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de São Sebastião, e dá outras providências".

Sem mais, renovo protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 01/19

São Sebastião, 03 de janeiro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Conforme solicitação contida no Ofício nº. 793/2018-GP de Vossa Excelência, estamos devolvendo a Mensagem nº. 63/2018 que originou o Projeto de Lei Complementar nº. 10/2018, que “*Dispõe sobre a criação de cargos de assistente jurídico na estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de São Sebastião, e dá outras providências*”.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência a expressão de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Edivaldo Pereira Campos*

**“Teimoso”**

**PRESIDENTE**

*A Sua Excelência o Senhor,*

**FELIPE AUGUSTO**

*Prefeito Municipal de*

**São Sebastião/SP**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003100310034003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 01/04/2024 09:01

Checksum: **58E8C9B30083E3EF83AD275EED7D9232EE1B8ABC1F22D77E64C5C41588804B33**

